Prefeitura Municipal de Sao Benedito

Terça-feira • 30 de Junho de 2020 • Ano VIII • Nº 2217

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- Decreto Nº. 044, de 30 de junho de 2020 Prorroga o isolamento social rígido no município, na forma do Decreto Nº 30 de 12 de maio de 2020 e dá outras providências.
- Resolução Nº 09/2020 Dispõe sobre os Critérios para a Concessão de Cestas Básicas durante a Pandemia – COVID-19.
- Resolução Nº 10/2020 Dispõe sobre a Inclusão no Plano de Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica, à aquisição de 500 Cestas Básicas destinadas aos usuários da Assistência Social.
- Resolução Nº 11/2020 Dispõe sobre ampliação da equipe do CREAS para trabalho exclusivo no atendimento às mulheres vítimas de violência no período da Pandemia – COVID-19.



Aqui se exercita o princípio da autonomia. Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia. Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial. Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gadyel Goncalves De Aguiar Paula / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação Rua Paulo Marques, 378

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CUH9RNIETTBZ5Z7U4YFGDQ

Decretos



DECRETO Nº. 044, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO Nº 30 DE 12 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras "m" e "o" da Lei Orgânica do Município de São Benedito,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavirus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população

DECRETA:

Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), determina que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020, ficando fixadas ainda as medidas complementares mais rígidas de enfrentamento à pandemia da COVID - 19, conforme a normatização abaixo estabelecida, sem prejuízo da edição de novos decretos.

Art. 2º Para fins de implementar a política de isolamento social mais rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I dever especial de confinamento;
- II dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
- III dever especial de permanência domiciliar;
- IV controle da circulação de veículos particulares;
- V controle da entrada e saída do município e do bloqueio de ruas na sede.
- VI deveres dos estabelecimentos em funcionamento
- VII dever geral de proteção individual
- VIII proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados
- IX dever geral de cooperação social

Seção I - Do dever especial de confinamento

Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.



- § 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
- § 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Seção II - Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

- Art. 4º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
- § 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
- I deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
- II deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- III deslocamento para agências bancárias e similares;
- IV deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- § 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III - Do dever especial de permanência domiciliar

- Art. 5º No período de zero hora do dia 1º. de julho de 2020 às 23:59 do dia 12 de julho de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de São Benedito(CE) de todos os seus moradores.
- § 1º O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
- I o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II o deslocamento para fins de assistência veterinária;





- III o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- IV circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- VI o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- VII o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VIII o deslocamento para serviços de entregas;
- IX o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- X a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- XI o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- XII o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- XIII deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- § 2º Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento com comprovação de residência ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
- Art. 6º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Estado e do Município, das Forças Policiais do Estado e demais órgãos estaduais de fiscalização, Guarda do Procidadania, Coordenadoria Municipal de Trânsito e Corpo de Bombeiros Civil, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.
- Art. 7º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizada a presença ostensiva dos agentes públicos destacados para esse fim e dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, além do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SSPDS, no exercício de suas respectivas competências.



Seção IV - Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 8º No período de zero hora do dia 1º. de julho de 2020 às 23:59 do dia 12 de julho de 2020, fica vedada, no município de São Benedito(CE), a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:

- I deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto:
- II trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento bem como de estabelecimentos autorizados ao funcionamento na forma do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
- III deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde;
- IV transporte de carga;
- V Deslocamento de caminhões, caminhonetes e assemelhados, no horário de 21h às 6h, em direção à residência do condutor, desde que devidamente comprovada, seja pela placa do veículo ou por comprovante de endereço.
- VI Deslocamento de veículos conduzindo diretores e empregados das floriculturas, em direção ao trabalho ou dele retornando.

Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5ºe nos art. 6º e 7º, deste Decreto.

Seção V - Do controle da entrada e saída no município e do bloqueio de ruas na sede

- Art. 9º Fica estabelecido, período de zero hora do dia 1º. de julho de 2020 às 23:59 do dia 12 de julho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de São Benedito(CE), ressalvadas as hipóteses de:
- I deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- II deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
- III deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
- IV deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
- V deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- VI deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;



- VII deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
- VIII transporte de carga.
- IX Deslocamentos de padres, pastores e demais religiosos para seus templos para realização de culto remoto, como também seu retorno para residência.
- § 1º A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e no art. 6º, deste Decreto.
- § 2º Ficam garantidas a entrada e a saída em São Benedito(CE) da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Município ou Estado, desde que devidamente comprovada a residência nas duas situações.
- § 3º Os acessos à sede ao longo do anel viário serão bloqueados por blocos de concreto ou por outro meio que se julgar mais eficiente, ficando permitido o acesso à cidade apenas pelas entradas principais vindas de Ibiapina, Guaraciaba do Norte e Graça.
- § 4º Será permitido o acesso de caminhões e caminhonetes para carga e descarga no horário de 15h às 18h.
- § 5º Fica autorizado o estacionamento de veículos (caminhões, camionetes, automóveis e motocicletas) do lado direito do Almoxarifado Central exclusivamente para carga e descarga a qualquer hora.

Seção VI - Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

- Art. 10 Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de São Benedito(CE), no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
- I disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
- II uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
- III dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
- IV autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;



- V atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
- § 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
- § 2º As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
- § 3º Os estabelecimentos comerciais considerados de serviços essenciais poderão funcionar de 6h às 21h, com exceção das farmácias que poderão estar em funcionamento de 6h às 22h.

Seção VII - Do dever geral de proteção individual

Art. 11 É obrigatório, no município de São Benedito(CE), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Secão VIII - Da liberação responsável de atividades

- Art. 12 A partir de 1° de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, as seguintes atividades:
- I Óticas e comércio em saúde, construção civil compreendendo as lojas de material de construção, metalúrgicas, marmorarias, gráficas, cabeleireiros, manicure, barbearias, fábrica de móveis e esporte de caráter individual;
- I indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
- II cadeia da construção civil e da saúde;
- § 1º A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará divulgará, em seu site oficial, a listagem completa das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do "caput", deste artigo.
- § 2° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer o limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, bem como estão autorizados ao funcionamento da seguinte maneira;





- I Lojas de material de construção estão autorizadas a funcionar todos os dias das 08:00 h às 13:00 h;
- II óticas e afins poderão funcionar nos dias de atendimento de médico oftalmologista, das
 8:00h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira e de 8h às 12h, aos sábados;
- III cabeleireiros, manicure e barbearias das 13:00hrs às 17:00hrs somente nos seguintes dias: segunda-feira, quarta-feira, sexta-feira e sábado;
- IV aos domingos apenas estão autorizados a abertura das farmácias com atendimento presencial, ficando vedado o atendimento presencial nos supermercados e restaurantes, que poderão atender em regime de delivery;
- § 3° Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 2°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.
- § 4° A liberação de atividades ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, devendo os respectivos estabelecimentos apresentarem plano de contingenciamento, documento indispensável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
- § 5° Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho.
- § 6° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
- § 7° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos Municípais,

Seção VIII - Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 13 No período de zero hora do dia 1º. de julho de 2020 às 23:59 do dia 12 de julho de 2020, fica proibida, no município de São Benedito(CE), a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, no período do "caput", deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como ruas, praças, calçadões, no horário de 22h às 6h, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

Seção IX - Do dever geral de cooperação social



Art. 15 Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Seção X - Do regime sancionatório

Art. 16 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 17 A multa por descumprimento das medidas definidas nas seções anteriores serão aplicadas, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 18 O valor da multa é de:

- I R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para pessoas físicas;
- II R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.
- Art. 19 Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.
- Art. 20 A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.
- Art. 21 O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito convencionais

Parágrafo único. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do Estado e seguirão os modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

- Art. 22 As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS/São Benedito(CE).
- Art. 23 As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de São Benedito (PGM).

Seção XI - Das disposições finais

Art. 24 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem



a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 25 Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, até o dia 12 de julho de 2020, ficando autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e a preparação do retorno às aulas, bem como a preparação de aulas para transmissão virtual, se for o caso.

Parágrafo Único - Os contratos temporários no âmbito da Secretaria de Educação permanecem suspensos até o retorno das aulas presenciais, podendo ser reativados individualmente os contratos eminentemente necessários e desde que devidamente justificados.

Art. 26 Sem prejuízo das normas editadas no Decreto Municipal nº. 27, de 21 de abril de 2020, fica determinado que o autoatendimento nos bancos será feito entre 6h e 18h, devendo cada agência bancária fixar seus horários obedecendo esse intervalo.

Art. 27 Fica autorizado o Município de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a receber doações de bens e serviços, inclusive podendo receber depósitos ou transferências financeiras no Fundo Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº. 36/2020 e 37/2020.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 30 de junho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA Prefeito Municipal



ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de

isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19). Data de início: ____/___/ Previsão de término: ____/___/ Fundamentação: Base legal: arts. 2°, I e II, e 3°, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020; Local de cumprimento da medida (domicílio): Local: ______ Data: ____/ ___ Hora: ___: ____ Nome da autoridade notificante: Matrícula: _, documento de identidade Eu, _________, documento de identidade ou passaporte _________declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização. _____ Data: ____ / ____ Hora: ____ : _____ Assinatura da pessoa notificada ou seu representante legal:





ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO: Razão Social ou Nome:
CNPJ ou CPF:
Endereço:
Às horas do dia do mês de do ano de, no Município de São Benedito(CE), eu, , na qualidade de autoridade () de saúde () policial do Município de São Benedito(CE), matrícula , no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/20, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
MULTA: VALOR: () R\$ 200,00 () R\$ 2.000,00 Fundamento legal: art. 3°, § 4°, da Lei Federal n° 13.979/20;
Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, perante a Procuradoria Geral do Município, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a). Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas () entregue ao autuado ou seu representante legal, () encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR). Assinatura do autuado ou representante legal:Assinatura da autoridade autuante:
Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 – CNPJ 07.778.129/0001-74

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Dispõe sobre os Critérios para a Concessão de Cestas Básicas durante a Pandemia – COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta da SEXEC/PGI/COFIN/FEAS nº 01/2020 que trata da utilização dos recursos do cofinanciamento estadual, no atendimento às demandas emergenciais de prevenção e superação, dos impactos decorrentes do novo coronavírus – COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.177/19 que trata do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município e o Decreto 017/19 que regulamenta a oferta local dos Benefícios Eventuais (BE) indicando-os, entre outros, para situações de insegurança temporária caracterizadas por perdas e danos individuais e familiares para suprir necessidades básicas decorrentes da ausência de alimentação, condições básicas e meios de reprodução social cotidiana da família e seus membros; desastres e calamidades; outras situações de ameaça à sobrevivência;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 017/2019 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e do artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 1.177 de 16 de abril de 2019, que tratam do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2019 do Conselho Municipal de Assistência que estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de São Benedito-CE;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social-SUAS em São Benedito -CE, diante da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01/04/2020 a 01/08/2020;

Considerando a extensão da situação de pandemia, o aumento dos números de casos e a manutenção das medidas de restrições de atividades e circulações no município como as principais estratégias de combate e prevenção de infecção por coronavírus da população;

CONSIDERANDO o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- REGULAMENTAR a Concessão de Cestas Básicas durante o período da Pandemia-COVID- 19.

Art.2º- Terão prioridade na concessão de cestas básicas as Famílias não beneficiadas com o Auxílio Emergencial, exceto as famílias que tenham, entre seus membros, integrantes de grupos de risco (maiores de 60 anos, os imunodeprimidos, doentes crônicos, os doentes oncológicos e pessoas com deficiência), com crianças pequenas, gestantes, comunidades e povos tradicionais e àquelas já acompanhadas pelos serviços socioassistenciais.

Art.3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 29 de Junho de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA

Presidente do CMAS

São Benedito-CE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

Dispõe sobre a Inclusão no Plano de Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica, à aquisição de 500 Cestas Básicas destinadas aos usuários da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta da SEXEC/PGI/COFIN/FEAS nº 01/2020 que trata da utilização dos recursos do cofinanciamento estadual, no atendimento às demandas emergenciais de prevenção e superação, dos impactos decorrentes do novo coronavírus – COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.177/19 que trata do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município e o Decreto 017/19 que regulamenta a oferta local dos Benefícios Eventuais (BE) indicando-os, entre outros, para situações de insegurança temporária caracterizadas por perdas e danos individuais e familiares para suprir necessidades básicas decorrentes da ausência de alimentação, condições básicas e meios de reprodução social cotidiana da família e seus membros; desastres e calamidades; outras situações de ameaça à sobrevivência;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 017/2019 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e do artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 1.177 de 16 de abril de 2019, que tratam do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2019 do Conselho Municipal de Assistência que estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de São Benedito-CE;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social-SUAS em São Benedito -CE, diante da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01/04/2020 a 01/08/2020;

Considerando a extensão da situação de pandemia, o aumento dos números de casos e a manutenção das medidas de restrições de atividades e circulações no município como as principais estratégias de combate e prevenção de infecção por coronavírus da população;

CONSIDERANDO o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a inclusão no Plano de Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica, à aquisição de 500 Cestas Básicas destinadas aos usuários da Assistência Social do Município de São Benedito-CE, no atendimento às demandas emergenciais de prevenção e superação dos impactos decorrentes do novo coronavírus-COVID-19.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 29 de Junho de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA

Presidente do CMAS São Benedito-CE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Dispõe sobre ampliação da equipe do CREAS para trabalho exclusivo no atendimento às mulheres vítimas de violência no período da Pandemia – COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é o órgão que atua no atendimento a indivíduos que se encontram em risco social ou que tiveram seus direitos violados;

CONSIDERANDO os inúmeros aumentos de casos de violência doméstica devido ao isolamento social;

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a ampliação da equipe do CREAS (psicólogo e advogado) para trabalhar exclusivamente no atendimento às mulheres vítimas de violência no período da Pandemia – COVID-19.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 29 de Junho de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA

Presidente do CMAS de São Benedito-CE